CAIXA DE ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL S.A. – CADIP
CNPJ nº 00.979.969/0001-56
NIRE 43300034518
- Companhia Aberta -

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA e EXTRAORDINÁRIA

Data, hora e local: no dia 16 de abril de 2025, às 16 horas, na sede social da Companhia, situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, os Acionistas da Caixa de Administração da Dívida Pública Estadual S/A – CADIP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.979.969/0001-56 e NIRE – Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul nº 43300034518. **Quórum**: Acionistas: a) Estado do Rio Grande do Sul, através de sua representante, a Secretária de Estado da Fazenda, Pricilla Maria Santana; b) Guilherme Correa Petry; e, c) Flávio Pompermayer, representando a totalidade dos acionistas. Contando ainda com a presença do representante do Conselho Fiscal, Cristoferli Wingert. **Convocação:** nos termos do artigo nº 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Composição da Mesa:** para presidir a Assembleia, foi eleita, por unanimidade a Excelentíssima Senhora Pricilla Maria Santana, Secretária de Estado da Fazenda, representando o acionista Estado do Rio Grande do Sul, que convidou a mim, Flávio Pompermayer, para exercer as funções de Secretário da Assembleia. Prosseguindo os trabalhos, a Senhora Presidente declarou regularmente instalada e aberta a **Assembleia Geral Ordinária** e solicitou a mim, Secretário da Reunião, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte o seu teor: **a)** tomar as contas dos Administradores e deliberar sobre as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; **b)** exame e deliberação sobre a proposta da Administração para não distribuição de dividendos aos acionistas; **c)** deliberação sobre o orçamento de capital para o exercício de 2025; **d)** eleição e posse dos integrantes do Conselho de Administração e Conselho Fiscal e fixação de honorários. **Deliberações Tomadas pela Assembleia Ordinária**: por unanimidade de votos e sem ressalvas, pela totalidade dos acionistas, o plenário deliberou o seguinte: **a)** após a leitura do conjunto de peças que compõem as Demonstrações Financeiras da Companhia referentes ao exercício de 2024, procedida pelo Secretário da Reunião, publicadas na edição de 27 de fevereiro de 2025, no Jornal do Comércio de Porto Alegre, impresso e digital, o exame das mesmas e os esclarecimentos prestados pelos Administradores da Companhia, bem como a apreciação do respectivo Parecer do Conselho Fiscal e do Relatório da Auditoria Independente, os acionistas aprovaram, sem ressalvas, as contas dos Administradores, o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e os documentos complementares, tudo referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024; **b)** após debate e prestados os esclarecimentos, foi aprovada a proposta da Administração, para a não distribuição de dividendos aos acionistas, tendo em vista o resultado negativo de R$ (149.112,40)

(cento e quarenta e nove mil, cento e doze reais e quarenta centavos) apurado no exercício de 2024; **c)** restou aprovada a proposta da Administração pela não elaboração do orçamento de capital para o exercício de 2025, tendo em vista a característica operacional da Companhia e seu objeto social; **d)** foram eleitos para compor o Conselho de Administração, para o mandato de 2 (dois) anos, os seguintes membros: **Itanielson Dantas Silveira Cruz**, brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado à Rua Auxiliadora, 129, apartamento 307, bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, CEP 90670-120, inscrito sob o CPF/MF nº 033.263.455-85 e portador da Carteira de Identidade n.º 003021740 ITEP/RN; **Flávio Pompermayer,** brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Avenida Túlio de Rose nº 330 Apartamento 801 A, Jardim Europa, Porto Alegre/RS, CEP 91340-110, inscrito sob o CPF/MF nº 447.089.800-78 e portador da Carteira de Identidade nº 3027739361 SSPRS; **Guilherme Correa Petry,** brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Travessa Nova Trento, 57 apartamento n.º 902, bairro Tristeza, Porto Alegre/RS, CEP 91920-540, inscrito no CPF/MF sob o nº 810.159.760-34 e portador da Carteira de Identidade nº 1064484494 SSP/RS; **Carlos Eduardo Provenzano,** brasileiro, separado judicialmente, administrador, residente e domiciliado à Rua Casemiro de Abreu, 462 apto.503, bairro Rio Branco, Porto Alegre/RS, CEP 90420-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.599.060-53 e portador da Carteira de Identidade nº 4004941524 SSP/RS e **Leonardo Maranhão Busatto,** brasileiro, casado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua Dona Augusta, 333, bloco 5 apto 703, bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS, CEP 90850-130, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.761.200-02 e portador da Carteira de Identidade nº 8051315656 SJS/II RS. E para compor o Conselho Fiscal, para o mandato de 2 (dois) anos: **Titulares: Paulo da Fontoura Sacco,** brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado à Rua dos Andradas n.º 235 apartamento 401, bairro Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 444.100.420-68 e portador da Carteira de Identidade nº 7014837541–SSP/RS; **Juliana Debaquer,** brasileira, casada, funcionária pública estadual, residente e domiciliada à Rua João Mendes Ouriques, 396, bairro Jardim Isabel, Porto Alegre/RS, CEP 91760-450, inscrita no CPF/MF sob o n.º 998.233.810-20 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8076531642 – SSP/RS**; Giovanne Carlos Silva de Sousa,** brasileiro, solteiro, servidor público, residente e domiciliado à Rua Doutor Freire Alemão, 303 apartamento 202, bairro Mont Serrat, Porto Alegre/RS, CEP 90450-060 inscrito no CPF/MF sob o nº 062.253.393-29 e portador da Carteira de Identidade nº 3590910 SSP/PI e respectivos **Suplentes**: **Cristoferli Wingert**, brasileiro, casado, gestor público, residente e domiciliado à Rua Ida Guilhermina Kniling, 162, Campo Bom/RS, CEP 93700-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 974.544.270-49 e portador da Carteira de Identidade nº 3078584723-SSP/RS; J**acó Braatz,** brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Rua Silva Jardim, 749, apto. 301, Bairro Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 90450-071, inscrito no CPF/MF sob o nº 971.941.740-49 e portador da

Carteira de Identidade nº 1073750893- SSP/RS; e, **Juliana Daniela Rodrigues Mancuso**, brasileira, casada, residente e domiciliada à Rua Washington Luiz, 238 apartamento 1001, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90010-460, inscrita no CPF/MF sob o nº 836.958.930-87 e portadora da Carteira de Identidade nº 6080029348 SSP/RS. Todos os eleitos atendem os requisitos legais e não incorrem em vedações para assumir os cargos a que foram indicados. Ato contínuo, tomaram posse em seus cargos. A seguir foram fixados honorários mensais de R$ 1,00 (um real) para cada um dos Administradores e para cada um dos Conselheiros Fiscais. Por unanimidade, os Conselheiros nomeados e empossados renunciaram aos honorários atribuídos pela Assembleia Geral Ordinária, tendo em vista o disposto no artigo 6º da Lei Estadual n.º 10.600/1995. Prosseguindo os trabalhos, a Senhora Presidente declarou regularmente instalada e aberta a **Assembleia Geral Extraordinária** e solicitou a mim, Secretário da Assembleia, que procedesse a leitura da Ordem do Dia, sendo o seguinte o seu teor: **a)** deliberação sobre o aumento de capital social, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; **b)** deliberação sobre alteração do Estatuto Social, para refletir o aumento do capital social mencionado no item "**a**", bem como pela ampliação do objeto social e outras alterações trazidas pela Lei Estadual n.º 16.209, de 16 de dezembro de 2024, e outras adequações; **c)** deliberação sobre consolidação do Estatuto Social. **Deliberações Tomadas pela Assembleia Extraordinária:** por unanimidade de votos e sem ressalvas, pela totalidade dos acionistas, o plenário deliberou o seguinte **a)** aumentar o capital social da Companhia no montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), representado por 1.667.103.508 (um bilhão, seiscentos e sessenta e sete milhões, cento e três mil e quinhentas e oito) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, ao preço unitário de R$ 0,29992138918950. **1)** Em razão da deliberação do item "a", o capital social atual da Companhia, correspondente a R$ 710.200.000,00 (setecentos e dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 2.402.611.661 (dois bilhões, quatrocentos e dois milhões, seiscentos e onze mil e seiscentos e sessenta e uma) ações ordinárias nominativas sem valor nominal passará a ser de R$ 1.210.200.000,00 (um bilhão, duzentos e dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 4.069.715.169 (quatro bilhões, sessenta e nove milhões, setecentos e quinze mil e cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas sem valor nominal. **2)** Todas as ações emitidas são, neste ato, totalmente subscritas e integralizadas pelo acionista Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela Secretária de Estado da Fazenda, Pricilla Maria Santana, **CNPJ:** 87.934.675/0001-96, **Endereço:** Rua Duque de Caxias, s/n, Palácio Piratini. Bairro Centro, cep 90.010-900, na cidade de Porto Alegre – RS, sendo o montante de R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), integralizado em moeda corrente nacional, conforme disposto no Boletim de Subscrição. Os acionistas minoritários Guilherme Correa Petry e Flávio Pompermayer, reiteraram suas manifestações dadas na reunião do Conselho de Administração, da qual são membros, realizada no dia 05 de

março de 2025, constante da Ata n.º 124 no sentido de não subscreverem as novas ações, renunciando aos seus direitos de preferência de subscrição, mantendo apenas a participação atual na composição acionária da Companhia. **b)** aprovar as seguintes alterações no Estatuto Social: **1)** Nova redação para o Artigo 4º, sendo: Art. 4º - A Companhia tem como objeto social: I - prestar serviços destinados a auxiliar o Governo do Estado do Rio Grande do Sul na administração da dívida pública, bem como na estruturação e implementação de instrumentos financeiros necessários à execução do Plano de Desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, podendo, inclusive: a) emitir e colocar no mercado obrigações, inclusive títulos e valores mobiliários, ou contratar financiamentos junto ao sistema financeiro nacional ou organismos multilaterais; e b) adquirir, alienar ou dar em garantia ativos; II - prestar garantias em contratos de Parcerias Público-Privadas – PPP – firmados pelo Estado do Rio Grande do Sul; e III - participar, de forma minoritária, no capital de empresas que atuem no Estado do Rio Grande do Sul, conforme condições estabelecidas em lei e observadas as diretrizes estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Estadual do Rio Grande do Sul. **2)** Nova redação para o Artigo 5º, sendo: Art. 5º - O Capital Social é de R$ 1.210.200.000,00 (um bilhão, duzentos e dez milhões e duzentos mil reais), dividido em 4.069.715.169 (quatro bilhões, sessenta e nove milhões, setecentos e quinze mil e cento e sessenta e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. **3)** Nova redação para o Artigo 6º, sendo: Art. 6º - Por deliberação da Assembleia de Acionistas o Capital Social poderá ser aumentado a qualquer tempo, com aportes em dinheiro, outros ativos e direitos do Estado do Rio Grande do Sul e das suas entidades da Administração Pública Direta e Indireta ou em quaisquer espécies de bem suscetíveis de serem avaliados em dinheiro, inclusive com direitos creditórios decorrentes de créditos tributários. **4)** Excluir o Parágrafo Único do Artigo 12. Incluir os parágrafos 1º, 2º e 3º, sendo: § 1º - A CADIP poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil permanente em favor dos Administradores e dos Conselheiros Fiscais, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração, para a cobertura das despesas processuais e honorários advocatícios de processos judiciais e administrativos relativos ao desempenho das suas atribuições junto à CADIP. § 2º - A garantia do seguro não se aplica aos casos em que os danos causados a terceiros decorram de atos ilícitos praticados comprovadamente com dolo ou culpa grave. § 3º - Fica assegurado aos Administradores e aos Conselheiros Fiscais, bem como ex-administradores e ex-conselheiros, o conhecimento de informações e documentos constantes de registros ou de bancos de dados da CADIP, indispensáveis à defesa administrativa ou judicial, de atos praticados durante o seu período de gestão. **5)** Nova redação para o Artigo 13 e seu § 1º, sendo: Art. 13 – O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) à 7 (sete) membros, eleitos pela Assembleia Geral, para mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da eleição, estendendo-se até a posse dos sucessores, permitida a reeleição. § 1º - O Conselho de Administração terá um Presidente, eleito pelos seus membros, dentre eles, para mandato de 2 (dois) anos,

estendendo-se até a posse do sucessor. **6)** Alterar a redação do inciso VII do Artigo 15, sendo: VII. analisar e deliberar sobre os documentos encaminhados pela Diretoria, Comitês ou seus membros; renumerar o inciso XV para novo XVII, passando o inciso XV a ter a seguinte redação: XV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Diretoria; e, incluir o inciso XVI, sendo: XVI. Aprovar as Políticas da Companhia; **7)** O caput do Artigo 16 passa a incluir os termos "estendendo-se até a posse dos sucessores", mantidos os seus parágrafos. **8)** Acrescentar ao Artigo 17 o inciso VII e Parágrafo Único, sendo: VII. para a movimentação das contas bancárias e investimentos da Companhia será necessária a assinatura, em conjunto, de dois Diretores ou de um Diretor e o Presidente, a exceção, para os valores definidos pelo Conselho de Administração, que poderão ser movimentados individualmente por um Diretor ou o Presidente. Parágrafo Único - Na impossibilidade de se obter as duas assinaturas necessárias, nos termos do inciso VII, o Conselho de Administração poderá autorizar, um dos Diretores ou o Presidente, a movimentar, individualmente, as contas bancárias da Companhia, os investimentos e aplicações de sua titularidade, definindo o objeto. **9)** Acrescentar os termos "estendendo-se até a posse dos sucessores" ao Parágrafo Único do Artigo 21. **10)** Acrescentar os termos "estendendo-se até a posse dos sucessores" ao § 1º do Artigo 23. **11)** Acrescentar os termos "estendendo-se até a posse dos sucessores" ao § 2º do Artigo 25. **12)** Acrescentar os termos "estendendo-se até a posse dos sucessores" ao Parágrafo Único do Artigo 27.**13)** Acrescentar o termo "No mínimo" no início do inciso II do Artigo 31 e alterar a redação do inciso III, sendo: III. O saldo remanescente será destinado para dividendos ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da Lei. Permanecem inalteradas as demais disposições estatutárias**. c)** Consolidar o Estatuto Social nos termos do Anexo I. O Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestou, os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. **Encerramento:** reabertos os trabalhos, esta Ata foi lida e, de forma unânime, aprovada e assinada por todos os acionistas. **Acionistas:** Estado do Rio Grande do Sul, através de sua representante, Pricilla Maria Santana, Flávio Pompermayer e Guilherme Correa Petry.

Pricilla Maria Santana
Estado do Rio Grande do Sul

Flávio Pompermayer

Guilherme Correa Petry